

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 110, de 2019)

Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.

Incluem-se as seguintes alterações aos arts. 1º, 16 e 17 do
Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição 110, de 2019:

Art. 1º

.....

Art. 156-A.

.....

§ 7º

.....

V – a previsão de mecanismos garantidores de transferências federais, para
evitar que as demais unidades federadas tenham perdas de arrecadação,
durante o período de transição de regimes tributários a que se refere o
"caput" deste parágrafo.

..... (NR)

Art. 16.

.....

§ 4º Caso a complementação de que trata o "caput" não supra eventuais
necessidades adicionais de recursos, para o cumprimento satisfatório das
finalidades do Fundo de Desenvolvimento Regional de que trata o art. 159-
A da Constituição Federal, quanto à observância de benefícios fiscais já
concedidos, vigentes na data de promulgação desta Emenda



Constitucional, relativos aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156, III da Constituição, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido, tais necessidades serão supridas por recursos federais, conforme dispuser a lei complementar de que trata o "caput". (NR)

Art. 17.

.....

§ 4º Caso haja redução de alíquotas dos impostos referidos pelo "caput" do artigo, serão mantidas as respectivas médias móveis atualizadas monetariamente das transferências constitucionais pertinentes da União aos demais entes federados dos últimos doze meses, de modo a não haver prejuízo dos montantes de coparticipação, até que se esgote a participação da União em ambos os tributos.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A complexidade da atual legislação tributária do país eleva o custo de conformidade para os agentes econômicos e sociais e gera insegurança jurídica que aumentam significativamente a judicialização dos conflitos. Dessa forma, ambos empecilhos reduzem a competitividade e desestimulam investimentos no País, em prejuízo do crescimento sustentável da economia brasileira, da geração líquida de novos postos de trabalho e do aumento de nossa integração internacional.

A proposta de Reforma Tributária versada pela PEC 110, de 2019 simplifica, racionaliza e moderniza o sistema tributário brasileiro e resolve, em grande parte, os principais problemas mencionados anteriormente.

Apesar de todos os aspectos positivos já mencionados, há necessidade de aperfeiçoamentos, na PEC, com a incorporação de pontos importantes, especialmente sobre garantias de que não haverá perda de receitas próprias nem compartilhadas durante o processo de transição.

Dessa maneira, pela emenda ao art. 1º do Substitutivo, a lei complementar sobre critérios de distribuição do produto da arrecadação do IBS, entre



outros temas, também contemplará mecanismos garantidores de transferências de recursos federais, para evitar que as demais unidades federadas tenham perdas de arrecadação, durante o período de transição de regimes tributários.

Como cláusula de garantia adicional de transição entre regimes tributários – sem percalços nem prejuízo de acordos já firmados – a alteração no art. 16 do Substitutivo – que versa sobre a alíquota adicional do Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR), em caso de insuficiência de recursos – assegura o comprometimento de recursos suplementares oriundos da União, para suprir eventuais necessidades do FDR, caso todas medidas já previstas pertinentes às demais unidades federadas sejam insuficientes para garantir desenvolvimento regional equilibrado e sustentável.

A alteração no art. 17 do Substitutivo visa a garantir a manutenção dos fluxos de recursos das receitas compartilhadas, quando a União reduza de maneira unilateral a alíquota do IPI ou de seu eventual substituto, o IS. Dessa maneira, os efeitos da renúncia de receita afetarão os demais entes federados apenas depois de esgotada a participação da União que, diferentemente dos demais entes, pode criar novos tributos especialmente contribuições que não são compartilhadas.

Desse modo, contamos com a aprovação das sugestões de aperfeiçoamento do Substitutivo ora apresentado.

Sala da Comissão,

Senadora SIMONE TEBET

